



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 338, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a competência territorial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Boa Vista e fixa a circunscrição de competência do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Boa Vista, nos termos da Lei Complementar n. 254, de 17 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do [parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar n. 254, de 17 de março de 2017](#), ficam regulamentadas por esta Lei as circunscrições de atuação dos Oficiais de Registro de Imóveis responsáveis pelo 1º e 2º Ofícios instalados na capital do Estado de Roraima.

Art. 2º O 1º Ofício do Registro de Imóveis de Boa Vista tem como área de circunscrição toda a mancha urbana e rural definida pelos órgãos municipais da cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, excetuando-se as seguintes áreas, que passam a integrar a circunscrição do 2º Ofício do Registro de Imóveis da capital:

I - Município do Cantá;

II - Bairro Treze de Setembro;

III - Bairro Marechal Rondon;

IV - Bairro Governador Aquilino Mota Duarte;

V - porção esquerda da Rodovia BR-174 no sentido Boa Vista – Mucajaí até o contorno do Anel Viário;

VI - Rodovia BR-174 - faixa contínua a partir do contorno do Anel Viário até o limite do Município de Mucajaí (sentido Boa Vista – Mucajaí);

VII - porção esquerda da estrada desde o contorno do Anel Viário até o cruzamento com a Rodovia BR-174 (sentido Boa Vista – Pacaraima), até o limite com os Municípios de Alto Alegre e Amajari.

Art. 3º Eventuais transmissões de acervo deverão observar a legislação correlata, bem como orientação procedimental dos órgãos reguladores do serviço extrajudicial.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de outubro de 2023.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima